

Aos 27 de Dezembro de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima quarta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

#### A) Período antes da ordem do dia

Não se registaram intervenções

#### B) Balancete de tesouraria

<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade
------------------	-------------------------------------

#### Resolução:

Total de disponibilidades em 26/12/2024: € 133 655,78.

#### C) Ordem do dia

##### Processo 4435/2024. Pedido de Licença especial de ruído

<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade
------------------	-------------------------------------

#### Factos e fundamentos legais:



Solicita a requerente, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de Karaoke , para o dia 14 de dezembro, no horário compreendido entre as 20h do dia 14 /12 e as 02,00h do dia 15/12/2024, no Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01 /08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: *"deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."*

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2024, para que nela possa ser deliberado a aprovação da emissão da licença de ruído para os dias acima mencionados.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a emissão da licença.

### **Processo 4520/2024. Pedido de Licença especial de ruído**



**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, a emissão de uma licença especial de ruído para a Realização de festa de aniversário, no dia 31/01/2025 das 20:00h até dia 01/02/2025 às 2:00.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."

De acordo com o disposto no n.º 15.º do DL n.º 9/2007, de 17/01 na redação do Decreto-lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

### Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 15.º do DL n.º 9/2007, de 17/01 na redação do Decreto-lei 278/2007 de 01/08, deliberou emitir a licença especial de ruído até às 2 horas conforme solicitado pela requerente.

### Processo 4052/2024. Registo de Cidadãos da UE. AIMA.

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Emissão de segundo Certificado de Registo de Cidadão Estrangeiro

Auscultada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), relativamente ao procedimento a adotar no que respeita a três cidadãos de nacionalidade Romena a quem já havia sido passado um certificado por 5 anos e cujas validades terminaram em 2014, 2017 e 2023, informou a AIMA que a cidadã cujo termo do certificado terminou em 2023 deveria solicitar a concessão de certificado permanente nos termos do artigo 16º da



Lei nº37/06, de 9 de Agosto, quanto aos outros dois cidadãos cujo término ocorreu em 2014 e 2017, deveria a Câmara Municipal emitir novo Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia a favor dos cidadãos, mas no que à validade diz respeito é decisão da Câmara Municipal.

Tendo por base a Lei nº 37/2006, de 09 de Agosto, na redação vigente, que Regula a Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da EU e Familiares em Território Nacional, nomeadamente o nº1 do artº 9º refere que os cidadãos da União enquanto preencherem as condições estabelecidas nos artigos 7º e 8º têm direito à conservação de residência, sendo apenas a verificação das condições estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º admissível em casos específicos, sempre que haja dúvidas razoáveis quanto a saber se um cidadão da União ou os seus familiares preenchem tais condições e desde que não seja feita de forma sistemática, conforme previsto no nº 2 do citado artigo.

Perde o cidadão da União ou o seu familiar o direito de residência permanente devido a ausência do território nacional por um período que exceda dois anos consecutivos (artº 10º, nº5). No caso destes dois cidadãos a validade do certificado terminou há mais de dois anos, perdendo por isso o direito à residência permanente, contudo subsistem dúvidas se efetivamente estiveram ausentes do território nacional ou se se mantiveram por cá sem título válido.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, para as situações em que já tenha sido emitido um título por 5 anos e tenha ocorrido perda do direito de residência permanente por ausência do território nacional nos termos definidos no n.º 5 do art.º 10.º da Lei 37/2006, de 9 de agosto, na redação vigente, aprova a possibilidade de emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia por dois anos e findo esse prazo por três anos, até ao limite de cinco anos, avaliados os documentos e as condições a observar previstas na referida Lei.

#### **Processo 4460/2024. Reuniões de Câmara em 2025. Datat, horários e locais.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

#### **Factos e fundamentos legais:**

AS REUNIÕES DE CÂMARA A TEREM LUGAR NO ANO CIVIL DE 2025.  
DETERMINAÇÃO DAS DATAS, HORAS, LOCAIS E PUBLICIDADE DAS MESMAS.

“O Regime Jurídico das Autarquias Locais, diploma da Assembleia da República, que constitucionalmente sobre tal matéria tem competência exclusiva, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estipula no art.º 40.º o seguinte:

*Artigo 40.º*

*Periodicidade das reuniões*



*1 - A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.*

*2 - As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.*

*3 - A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.*

*4 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.*

Importa também que se registe o teor dos artigos 49.º e 53.º do mesmo diploma, onde o legislador determinou:

#### *Artigo 49.º*

##### *Sessões e reuniões*

*1 - As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.*

*2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.*

*3 - Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.*

*4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.*

*5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.*

*6 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.*

#### *Artigo 53.º*

##### *Ordem do dia*



1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.”

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3775 de 11 de Dezembro de 2024.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Ao abrigo do art.º 40.º da LAL, determinar que as reuniões de Câmara Ordinárias no ano de 2025, ocorrerão às quartas-feiras, nas seguintes datas:

1.1.º - Janeiro: 08 e 22;

1.2.º - Fevereiro: 05 e 19;

1.3.º - Março: 05 e 19;

1.4.º - Abril: 02, 16 e 30;

1.5.º - Maio: 14 e 28;

1.6.º - Junho: 11 e 25;

1.7.º - Julho: 09 e 23;

1.8.º - Agosto: 06 e 20;

1.9.º - Setembro: 03 e 17;

1.10.º - Outubro: 01, 15 e 29;

1.11.º - Novembro: 12 e 26;

1.12.º - Dezembro: 10 e 23 (Por dia 24 ser véspera de Natal)



2.º - Ao abrigo do art.º 49.º da LAL, determinar que as sessões terão lugar em Cuba, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, com início às 9h30m, sendo todas públicas.

**Processo 4466/2024. ATL. Pedido de pagamento de dívida em prestações**

**Favorável**      **Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

Solicita a requerente a possibilidade de pagamento da dívida de ATL em prestações mensais da dívida de ATL das suas educandas, de acordo com os documentos anexos.

Divida do ATL - trata-se de uma dívida proveniente do incumprimento de uma obrigação pecuniária resultante dos serviços de tempos livres usufruídos pelos educandos da requerente.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, o pagamento do valor em dívida em prestações (“ (...) poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200€ (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida”.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

**Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, deliberou autorizar o pagamento do valor em dívida em prestações alertando no entanto para o facto de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

**Processo 4378/2024. Água. Pedido de Pagamento de dívida em prestações**

**Favorável**      **Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

Solicita o requerente, uma vez que não consegue pagar o 1.º plano no valor de 30,00 € mensais, referente ao consumo de água da habitação onde reside, uma reapreciação do mesmo, sendo-lhe permitido o pagamento fracionado da dívida que se encontra em processo de execução fiscal, em 25 prestações mensais, dado que de momento não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.



Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

**Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas**

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

**Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações**

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

**Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

<b>Processo 4420/2024. Água. Pedido de Pagamento de dívida em prestações</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

**Factos e fundamentos legais:**

Solicita a requerente, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da dívida referente ao consumo de água que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 30,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

**Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas**

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.



### **Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações**

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

<b>Processo 4316/2024. Água. Pedido de Pagamento de dívida em prestações</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

#### **Factos e fundamentos legais:**

Solicita o requerente que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da dívida referente ao consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

### **Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas**

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

### **Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações**

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

<b>Processo 4638/2024. Pagamento_Água_Prestações</b>
--



Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Solicita o requerente, titular do contrato de água na morada acima indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 40,00, conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

#### **Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas**

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

#### **Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações**

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

### Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

#### **Processo 1522/2024. Eleições. Transferência de verbas. Pagamento aos TAI**

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Formuladas as questões pertinentes sobre esta matéria recebemos da SGMAI as seguintes respostas

***Onde estão documentados os valores monetários associados aos pagamentos no âmbito dos TAI?***



Os valores monetários associados ao âmbito dos TAI estão definidos no ofício já enviado para os Presidentes de Câmara.

**Sendo que o valor de 305,75€, incluirá o material elétrico, formação do TAI, impressão dos manuais, deslocações e compensação aos TAI, qual a verba destinada para os TAI?**

O pagamento ao TAI está indicado no nosso ofício. Deve ser utilizado como referencia o valor dia, pago ao membro de mesa, sendo que são pagos no mínimo 3 dias ao TAI (o dia da sua formação pelo IEFP, o do dia de formação dos membros de mesa e o acompanhamento dos testes, e o dia da eleição).

***Qual o valor para a Câmara Municipal?***

O remanescente dos 305,75€, depois de descontado o valor da compensação pago ao TAI, é o valor para compensação de todas as despesas eleitorais que o município teve de suportar com o ato eleitoral, incluindo deslocações dos TAI, a formação com o TAI, a impressão de manuais de formação e do plano de testes, quer para os TAI quer para os membros de mesa.

**Os municípios têm liberdade na decisão do valor a pagar aos TAI, desde que seja respeitado o valor mínimo de 177,45€?**

O valor 177,45€ é referente aos 3 dias despendidos pelos TAI e é uma compensação pelo tempo despendido pelo TAI na ação de formação ministrada pelo IEFP, pela formação aos membros de mesa e acompanhamento dos testes, e pelo dia da eleição. Contudo, e se assim o entender, o município tem total liberdade para atribuir um valor superior.

**Sendo o dia seguinte ao das eleições um feriado (10 de junho), os TAI terão direito ao dia 11 de descanso ou serão remunerados no valor de um dia adicional?**

O que a lei eleitoral prevê que o dia de descanso e compensação dos membros de mesa seja o dia seguinte ao dia da eleição e não em outro dia.

**Os funcionários do Município que tenham feito a formação, mas que não sejam TAI no dia da Eleição, são pagos?**

Não, está somente previsto o pagamento pelo exercício da função a um TAI por mesa de voto. Não está previsto o pagamento de qualquer compensação aos funcionários do Município que não tenham no dia do teste global ou no dia da Eleição desempenhado funções como TAI. No caso dos funcionários do Município que venham a desempenhar funções de TAI no dia do teste global e no dia da Eleição, pelo valor total dos 3 dias.

A função de TAI é paga na totalidade, por mesa de voto, não devendo ser repartida, devendo ser paga a quem desempenhar a função de TAI no dia da eleição.

**Os Municípios terão de pagar algum valor ao IEFP pelas formações ministradas?**



Não. As verbas transferidas para os municípios serão referentes ao pagamento aos TAI e a despesas com o processo eleitoral.

Nas regiões autónomas, os municípios terão de pagar ao formador no montante inicialmente previsto no ofício enviado.

### **Se o TAI faltar no dia da eleição, é penalizado com alguma multa?**

Não, se o TAI faltar no dia da eleição não paga nenhuma multa. No entanto não irá receber o valor de compensação referente ao dia da formação de TAI ministrado pelo IEFP e ao dia da formação de membros de mesa e teste global, já que esse valor será pago ao TAI que esteve presente no dia da eleição.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou corrigir a deliberação entretanto tomada e, onde consta o valor de € 305,75 deverá constar o valor de € 177,45.

<b>Processo 4555/2024. Eleições. Transferência de Verbas. Freguesias</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Transferência de verbas para as Autarquias locais. Eleitores inscritos a 31 de dezembro de 2023.

Comunicou a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna que foi transferida para a Câmara Municipal a verba no valor de € 165,07 (cento e sessenta e cinco euros e sete cêntimos), relativos à atualização dos eleitores inscritos a 31 de dezembro de 2023.

Nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Dec-Lei n.º 162/79, de 30 de maio, através dos coeficientes de ponderação, resulta a seguinte distribuição por freguesia:

[(Verba por concelho x n.º de sv na freguesia) : n.º de sv no concelho ] + (verba por eleitor x n.º de eleitores) + verba por freguesia

Cuba: [ (41,25 x 3) : 7 ] + (0,005 x 2523) + 26,40 = € 56,70

Faro do Alentejo: [ ( 41,25 x 1) : 7 ] + (0,005 x 442) + 26,40 = € 34,50

Vila Alva: [(41,25 x 1) : 7 ] + (0,005 x 318) + 26,40 ~ € 33,89

Vila Ruiva: [ (41,25 x 2) : 7 ]+ (0,005 x 359) + 26,40 = € 39,98

### **Resolução:**



A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços financeiros que procedam à transferência das verbas após inscrição das mesmas em orçamento.

<b>Processo 4548/2024. Comparticipação mensal da CIMBAL.</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

#### **Factos e fundamentos legais:**

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL “*Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos*”. Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que “*Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...)*”.

As contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal e são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIMBAL, constituindo-se os Municípios em mora quando não efetuarem essa transferência no prazo que for fixado (*vide* art.º 40.º dos Estatutos). Desta forma, cabe ao Município de Cuba, para ano de 2025, uma comparticipação mensal para a CIMBAL de 1.212,08€ (o que para o total do ano corresponde ao valor de 14.544,96€).

Esta comparticipação tem o mesmo valor do ano de 2024.

Nesta conformidade, deve V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (“*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*”), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei (“*Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III*”).

Mais, devem as verbas acima referidas ser cabimentadas e comprometidas nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o valor da comparticipação nos termos propostos.

<b>Processo 4684/2024. AMCAL-Comparticipação_Despesas_Funcionamento_2025</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

#### **Factos e fundamentos legais:**



- 1- Regime Jurídico do Associativismo Municipal;
- 1.1- Associação de Municípios de Fins Específicos – Custos de Funcionamento;
- 1.2 -AMCAL - Montante mensal a transferir em 2025 por cada um dos municípios associados.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Aprovar o valor em questão e, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apresentação de propostas à Assembleia Municipal em assuntos da sua exclusiva competência, propor àquele órgão que:

1.1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do art.º 108.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 109, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 4.º dos Estatutos da Associação, aprovar a afetação no ano de 2025 ao Município de Cuba dos encargos mensais de 2.000,00€, num total de 24.000e anuais, para fazer face aos custos de funcionamento da AMCAL para o ano em causa.

<b>Processo</b>	<b>4685/2024.</b>
<b>AMCAL_Redistribuição_Imputação_Encargos_Pessoal_Municipios_Associados</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

- 1- Regime Jurídico do Associativismo Municipal;
- 1.1- Associação de Municípios de Fins Específicos;
- 1.2- Afetação proporcional ao Município de Cuba da despesa com pessoal da AMCAL no ano de 2025.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Aprovar o valor em questão e, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apresentação de propostas à Assembleia Municipal em assuntos da sua exclusiva competência, propor àquele órgão que:

1.1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do art.º 108.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 109, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do art.º 31.º dos Estatutos da Associação, aprovar a afetação no ano



de 2025 ao Município de Cuba de 18,39%, equivalente a 152.882,00€, no que concerne ao total das despesas com pessoal da AMCAL para o ano em causa, com a consequente e respetiva implicação nas despesas globais com pessoal por parte do Município;

2.º - Ratificar o despacho do Sr. Presidente, que legitimou a apresentação do assunto na ordem de trabalhos da AM no passado dia 18 de dezembro.

**Processo 4673/2024. Cartão Social. Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação, elaborados pela Equipa Radar Social**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

O Programa Radar Social assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de (re)conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com as redes locais. Através da medida Radar Social será implementado um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspectiva do desenvolvimento local.

A intervenção deste programa estrutura-se em duas fases:

A primeira fase, consiste na atualização dos instrumentos de planeamento da Rede Social - Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação onde estarão também incluídas as atividades que irão desenvolver-se no âmbito do Programa Radar Social.

A segunda, no diagnóstico, encaminhamento e georreferenciação de pessoas, famílias ou grupos em situação de pobreza ou exclusão social, para serviços que tem atuação local ou regional nas áreas sinalizadas como importante intervir.

Tendo a Equipa Radar Social de Cuba, terminado a primeira fase da medida, e com base no enquadramento legal da Rede Social, pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a sua constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, estabelece o mesmo no seu Artigo 26.º “Competências do plenário dos CLAS” o seguinte:

*e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;*

*f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais.*

Assim, atendendo às alíneas mencionadas no referido Decreto-Lei, realizou-se no dia 13 de dezembro de 2024, Plenário de CLAS para apresentação e votação dos instrumentos:



Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação, elaborados pela Equipa Radar Social, os quais foram aprovados por unanimidade.

Desta forma, remete-se à Câmara, para apreciação, os referidos documentos, e em caso de aprovação, propõe-se, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea ccc), do Artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, mais concretamente, onde se estabelece que compete à Câmara Municipal *apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta*, que os mesmos sejam remetidos, para que aquele órgão aprecie a versão final destes documentos, na sua reunião ordinária de fevereiro de 2025, considerando o previsto no n.º 1 alínea h), do Artigo 25.º do diploma supramencionado, onde se determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

*h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município.*

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os referidos documentos, designadamente o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e o Plano de Ação, elaborados pela Equipa Radar Social e, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea ccc), do Artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, remeter os mesmos para que aquele órgão aprecie a versão final destes documentos, na sua reunião ordinária de fevereiro de 2025, considerando o previsto no n.º 1 alínea h), do Artigo 25.º do diploma supramencionado, onde se determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, *vide* alínea h) *Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município.*

**Processo 4258/2024. Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

Na Sequência do Protocolo de Cooperação e Não Discriminação, celebrado, em 2021, entre a CIG- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município, o mesmo tem-se mantido até à data, sendo necessária a sua renovação. Este Protocolo tem como objetivo a cooperação para a igualdade e a não Discriminação ao nível do Concelho de Cuba.

Na cláusula Décima é referido que o protocolo tem duração de três anos, podendo ser renovado por períodos iguais. Vem agora a CIG propor a Renovação do Protocolo, passando o mesmo a ter uma duração de quatro anos, sendo automaticamente renovado



por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito manifestar essa vontade por escrito, nos termos da atual Cláusula Décima, conforme minuta em anexo.

### Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º Determinar o interesse, sustentabilidade e capacidade de implementação da renovação do protocolo proposto, aprovando a minuta do protocolo, em anexo, ao abrigo das competências próprias da Câmara Municipal, previstas na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina o poder para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

2.º Dar Conhecimento à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género da deliberação tomada no ponto anterior.

<b>Processo 4643/2024. Alteração_Projeto_Cuba_Mais_CLDS_5G</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### Factos e fundamentos legais:

Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 10 de julho de 2024, foi aprovado por unanimidade, o Plano de Ação do Projeto designado Cuba MAIS (Município Amigo da Integração Social) CLDS 5G, abreviadamente Cuba MAIS CLDS 5G, candidatado no âmbito do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G (CLDS 5G), após aprovação, por maioria, com abstenção do Centro Distrital da Segurança Social, em plenário do CLAS, no dia 24 de junho de 2024.

Submetida a candidatura no dia 28 de agosto do corrente, foi a mesma alvo de pedido de esclarecimentos por parte da Unidade de Apoio a Programas do Instituto da Segurança Social, IP. Nessa conformidade, houve necessidade de alterar o Plano de Ação do Projeto supramencionado.

Após alteração do Plano de Ação, foi o mesmo submetido a deliberação, em reunião de plenário do CLAS, dinamizada no dia 13 de dezembro de 2024, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com abstenção do Centro Distrital do ISS, IP. por ser organismo intermédio no âmbito da presente candidatura.

Desta forma, voltou-se a dar cumprimento ao exposto no n.º 6 do art.º 15.º da Portaria 428 /2023 de 12 de dezembro, que regulamenta os CLDS 5G.

Nesta conformidade, compete agora à Câmara Municipal, pronunciar-se sobre o Plano de Ação alterado, de acordo com o previsto no art.º 16.º da Portaria 428/2023 de 12 de dezembro, mais concretamente onde se determina que *Após a emissão do parecer* [do



CLAS] referido no n.º 6 do artigo anterior, o plano de ação é aprovado pela câmara municipal.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º Aprovar a alteração ao Plano de Ação do Projeto designado Cuba MAIS (Município Amigo da Integração Social) CLDS 5G, abreviadamente Cuba MAIS CLDS 5G, candidatado no âmbito do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G (CLDS 5G), no seguimento da sua aprovação em plenário de CLAS do dia 13 de dezembro do corrente, considerando que ao Plano de Ação anterior foram aditadas, após pedido de esclarecimentos da UAP do ISS,IP, as seguintes informações:

- indicação da percentagem de execução a atingir no âmbito do Projeto (pág. 3 do Plano de Ação que se anexa);
- composição da equipa técnica, incluindo apenas Técnicos Superiores, conforme previsto na Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro (pág. 5 do documento citado);
- ligeiras alterações ao orçamento global, em virtude da alteração da composição da equipa técnica (pág. 27).

<b>Processo 4379/2024. Legalização de operação urbanística</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Vem o requerente na qualidade de representante do titular do prédio submeter a apreciação, o projeto de legalização de obras levadas a cabo na moradia existente, localizada na área consolidada de Vila Ruiva, nos termos definidos em projeto;

É apresentado projeto contemplando as obras de ampliação da habitação, que se desenvolve num só piso. O acesso principal é feito pelo arruamento em que se localiza, contemplando a habitação, espaços de quarto, instalações sanitárias, cozinha, arrumos e logradouro com alpendre. A habitação que se desenvolve num lote de 90.28m<sup>2</sup>, possui a área de construção/implantação de 71.53m<sup>2</sup>, uma área útil de 45.31m<sup>2</sup> e área habitável de 18.41m<sup>2</sup>;

O processo de legalização é regulado pelo artigo 102.º-A do RJUE, na redacção atual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, pelo que à luz do preceituado pelos n.ºs 2 e 5 do mesmo artigo, e salvo melhor opinião, aceita-se o pedido de licenciamento nos termos definidos nas peças escritas e desenhadas. Tendo em consideração ainda o preceituado pelo artigo 60.º do RJUE, aceita-se a solução materializada em obra, dado que nos termos do n.º2, não pode ser recusada a licença, com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem



ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

Salvo melhor opinião, pode o pedido de legalização obter deferimento e ser emitida a autorização de utilização.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido de legalização nos termos da presente informação e emitir o respetivo título de utilização.

<b>Processo 4160/2024. Comunicação Prévia</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

#### **Factos e fundamentos legais:**

Vem a requerente submeter a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, os projectos para a construção de uma habitação unifamiliar sita em área urbana consolidada na freguesia de Faro do Alentejo;

Da apreciação prévia dos projectos agora apresentados, verifica-se que é proposta a construção de raiz de uma moradia de tipologia T2 com acesso directo a partir do arruamento existente. De acordo com o projecto de arquitectura, o prédio possui uma área total de 3 371.04m<sup>2</sup>, e uma área de implantação/construção de 354.61m<sup>2</sup>, mantendo-se a restante área como logradouro;

A linguagem arquitectónica proposta adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas;

Em termos de enquadramento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor;

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, propõe-se a aceitação da comunicação previa.

#### **Resolução:**

A Câmara tomou conhecimento da aceitação da presente comunicação prévia.

<b>Processo 4664/2024. Alteração_n.º_09_Orçamento_2024</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Por maioria</b>



### **Factos e fundamentos legais:**

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192 /2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.

Na alteração n.º09 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: aquisição de outro material peças, ferramentas e utensílios, serviços de conservação de bens, locação de edifícios, assistência técnica, outras despesas correntes, outros juros e serviços bancários.

A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados alguns ajustamentos, nomeadamente alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, remunerações por doença, horas extraordinárias, subsídio de turno e seguros de acidentes pessoais. A nível do orçamento da receita o reforço ocorreu para fazer face à utilização de verbas do empréstimo de M/L prazo – CRO.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2005/19- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de um frigorífico para o ATL;

02 244 2002/32- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de um medidor portátil com a mala (águas);

02 246 2018/2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto;

02 251 2018/4 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto;

03 331 2019/13 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a revisão de preços da Rua 1º de Maio;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2011/5002 ações 2 e 3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de bens e serviços relacionados com o jantar de Natal;

02 211 2004/5003 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição material para atividades da Escola de Faro do Alentejo;



02 211 2022/5003 ações 1 e 2, subações 6,9,10,11 e 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa com artigos de higiene e limpeza, locações de bens, assistência técnica, serviços diversos, bem como aquisição de bens diversos para confeção de refeições ;

02 221 2021/5001 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com as quotas da rede;

02 232 2023/5004 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com apoios eventuais no âmbito da ação social;

03 341 2002/5050 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de despesa relacionada com o projeto;

04 420 2002/5061 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que aprovou a alteração n.º 9 ao Orçamento e GOP's de 2024

#### **Resolução:**

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que aprovou a alteração nº 9 ao Orçamento e GOPs de 2024.

<b>Processo 4678/2024. Proposta_Revisão_n.º 3_Orçamento_2024</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

#### **Factos e fundamentos legais:**

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Dec -Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.



A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP'S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.

Os reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se em transferências inter-rubricas da despesa.

No que se refere à matéria de transferências inter-rubricas da despesa, mostra-se necessário explicitar determinados condicionantes:

- Dar cumprimento aos princípios orçamentais e regras previsionais adequados à matéria em causa;

- Destinção e referência das transferências entre contas orçamentais, aceitáveis no âmbito das alterações, a ter em consideração:

Situação que se mostra pacífica, entre rúbricas da despesa corrente (origem) e as de capital (destino);

Situação limitada e de carácter excepcional, na relação entre a conta de capital (origem) e as de natureza corrente (destino).

Face ao exposto, uma autarquia, desde que cumpra as regras previsionais e os princípios orçamentais estabelecidos, designadamente o princípio corrente, pode, através de uma alteração orçamental, reforçar dotações de despesa por diminuição ou anulação de outras dotações de despesa.

Assim, é pacífico, proceder ao reforço de dotações de capital por diminuições de dotações correntes, o que não é porém extensivo quanto ao reforço de dotações das despesas correntes pela diminuição das de capital, sempre que o princípio do equilíbrio orçamental de natureza corrente for por força dessa modificação violado.

Respeitando o princípio do equilíbrio orçamental, a anulação de verbas da despesa de capital para reforço da despesa corrente não é correta, não se revelando uma boa regra de gestão na medida em que se traduz num desinvestimento, contudo, poderá, em situação limite e devidamente justificada, ocorrer sem se verificar desinvestimento.

É o caso de uma autarquia local que, a meio do exercício, se decida por executar um dado projeto, inicialmente previsto realizar por empreitada, por administração direta.

De acordo com a alínea b) do artigo único do decreto-lei nº84-A/2002, as previsões de valor superior de receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações.

Na presente revisão foi efetuada redução de orçamento, quer a nível da receita, quer a nível da despesa. As reduções de orçamento contribuem para alcançar uma execução



orçamental melhor, quando não se verificam as previsões estimadas inicialmente, indo de encontro ao estipulado no nº3 do artigo 56º da Lei nº73/2013, de 03 de Setembro (vulgo Lei das Finanças Locais).

Na revisão nº3, os reforços no orçamento da despesa ocorreram p/ fazer face à assunção de novos compromissos. A nível da receita, as modificações (aumentos) surgem entre diversas rúbricas, de modo a não existirem previsões inferiores às receitas cobradas.

A nível das GOP'S as modificações ocorreram da seguinte forma:

**O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos:**

03 331 2002/60 ação 2 – Reforço dos valores contemplados em “não definido”, de acordo com o novo empréstimo de M/L;

03 331 2002/61 ação3 – Reforço dos valores contemplados em “não definido”, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo;

03 342 2015/4 ação 7- Diferimento das verbas do projeto para o ano de 2025, de acordo com o alargamento do prazo de execução ( adenda ao acordo celebrado com o Turismo de Portugal);

**As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:**

02 211 2022/5003 ação 1, subação5 e ação 2, subação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

02 252 2002/5040 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos relacionados com o projeto (transferência para o Sporting Clube de Cuba);

04 410 2024/5012- Reformulação temporal e reforço dos valores relacionados com os encargos do subsídio reembolsável (assunção de encargos plurianuais);

04 430 2024 13/5011- Criação de nova ação, p/ corrigir classificação económica;

**As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (anulações) nos seguintes projeto em anos seguintes:**

04 420 2004/5002 ação 1 – Anulação dos encargos relacionados com o empréstimo de M/L prazo da AMCAL (de acordo com declaração apresentada pela entidade).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3978 de 23 de Dezembro de 2024.

**Resolução:**

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, aprovou a proposta de revisão nº 3 ao Orçamento e GOP's de 2024 e deliberou remeter a mesma ao órgão deliberativo.



A Câmara regista que com a aprovação da revisão em epígrafe, fique expressamente autorizada a assunção dos encargos plurianuais do projeto:

04 410 2024/5012, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

<b>Processo 4398/2024. Informação_situação_Financeira_novembro_2024</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que no período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 1.277,30 euros em relação ao saldo inicial. Foram efetuados esforços para recuperação da dívida por cobrar de períodos anteriores, tendo sido arrecadado o montante de 35.525,09 euros, no período de Julho a Novembro, no entanto manifestamente insuficiente para o saldo à data;
- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental;
- À data existem pagamentos em atraso;
- No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental, tendo obrigatoriamente de compensar o saldo negativo verificado no exercício económico de 2023;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-23,58%), não considerando as verbas em pré-registo no montante de €236.509,58.

### Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

<b>Processo 4682/2024. Oliveira, Reis &amp; Associados, SROC_Relatório_1.º_Semestre_2024</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

1- Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda, prestação de serviços com o Município de Cuba;



1.1 – Apresentação de Relatório Financeiro sobre a situação do Município à data do final do 1.º semestre de 2024, em sintonia com a obrigação consignada no art.º 77.º n.º 1 al. d) da Lei das Finanças Locais; 1.1.1 – Assunto para conhecimento dos órgãos colegiais executivo e deliberativo.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3982 de 23 de Dezembro de 2024.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Tomar conhecimento expresso e integral do teor do Relatório Financeiro Semestral reportado ao 1.º semestre de 2024, emitido pela empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda, elaborado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 77.º da Lei das Finanças Locais;

2.º - Registrar que esse mesmo documento, foi também remetido para o Presidente da Assembleia Municipal e está integrado na ordem de trabalhos da sessão ordinária de dezembro daquele órgão autárquico;

<b>Processo 4547/2024. Bar_Jardim_Combatentes_Renda_Prestações</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

“Solicita o requerente, o pagamento da renda do Bar do Jardim dos Combatentes que tem em dívida, em prestações mensais de € 55,00, uma vez que, de momento não tem condições económicas para proceder ao pagamento da quantia na totalidade.”

*Ao valor em dívida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.*

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente.

<b>Processo 4679/2024. Contrato_compra_Venda_Lote_29_parque-empresarial</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**



- 1- Lote 29 do Parque Empresarial de Cuba – Liquidação do valor excecional de 5€, por m2;  
1.1 – Celebração de contrato de compra e venda, com cláusula que salvguarde a situação enunciada em baixo;  
1.1.1 – Proposta de determinação de novos prazos de apresentação do projeto para aprovação e posterior prazo máximo de construção, a serem contabilizados a partir da outorga do contrato de compra e venda.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - Relembrar que a alienação dos lotes a 5€ o m2 no Parque Empresarial de Cuba, sempre foi uma estratégia autárquica visando a promoção e desenvolvimento económico do concelho a preços apelativos, medida criada e promovida com esse efeito, porquanto o custo de construção por lote no Parque Empresarial cifrava-se a valores de 2011/2012, quando o projeto foi concluído na ordem dos setenta mil euros, o que se levarmos em linha de conta a atualização monetária, em 2024 o valor de construção de cada lote ronda os cem mil euros, logo, não será obviamente através dos 6.925,60€, que a autarquia virá cumprido o desígnio do projeto, leia-se, crescimento da economia local e criação de postos de trabalho.
- 2.º - Como tal, não obstante, ter existido inversão do ónus da prova no que concerne à demonstração da criação dos 20 postos de trabalho ou, em alternativa, um volume de negócio anual superior a um milhão de euros, todos os ónus inerentes à alienação deverão constar do contrato definitivo, isto é:
- 2.1.º - Cumprimento do prazo de três meses para dar entrada do projeto de arquitetura e posteriormente das especialidades;
- 2.2.º - Cumprimento do prazo máximo de três anos para conclusão da construção;
- 2.3.º- Registrar que os prazos previstos em 1.º e 2.º, poderão ser prorrogados por parte da Câmara Municipal, mediante requerimento apresentado pelo promotor, que venha a merecer a concordância do órgão executivo colegial;
- 2.4.º - Uma cláusula de inalienabilidade por um período de 10 anos contados da data do contrato de compra e venda;
- 2.5.º - Decorrido o prazo previsto no número anterior existir direito de preferência na aquisição por parte da autarquia;
- 2.6.º - Registrar que o não cumprimento dos prazos previstos em 2. 1.º e 2. 2.º, sem o expreso respaldo do órgão executivo nos termos do previsto em 3.º determina a reversão do lote para autarquia com todas as benfeitorias nele edificadas.



3.º - A exemplo de todas as demais alienações, estes os requisitos que deverão constar obrigatoriamente do contrato de compra e venda para que seja cumprido o regulamento de alienações em vigor para aquele espaço.

4.º - Por último, atendendo ao facto de ter existido liquidação do valor global do lote, na modalidade deliberada na RC de 27 de novembro, determina-se que os prazos previstos em 2. 1.º e 2. 2.º, sejam contados a partir do dia seguinte à outorga do contrato, ficando assim sem efeito os prazos anteriores inerentes ao contrato promessa de compra e venda.

<b>Processo</b>	<b>3914/2024.</b>
<b>Empreitada_Escolas_Faro_Alentejo_Libertação_Faseada_Garantia_Obra</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

#### **Factos e fundamentos legais:**

Propõe-se a libertação da garantia nos termos da informação.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou libertar a garantia nos termos da informação

<b>Processo</b>	<b>4681/2024.</b>
<b>Empreitada_CRO_Ratificação_Despacho_Prorrogaçãoo_Prazo_Propostas</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

#### **Factos e fundamentos legais:**

1- Projeto de Construção do CRO – Centro de Recolha Oficial de Animais, em Cuba – Fase II;

1.1 - Concurso público inerente a empreitada:

1.1.1 – Proposta de deferimento de prorrogação do prazo limite para entrega de propostas;

1.1.2 – Posterior necessidade de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara por parte do órgão executivo colegial.;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3981 de 23 de Dezembro de 2024.

#### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara proferido ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que prorrogou até 04 de dezembro, o prazo limite para apresentação de propostas no âmbito do procedimento concursal da empreitada de construção do Centro de Recolha Oficial de animais – CRO de Cuba, pelas razões que foram apresentadas formalmente.



## Processo 4599/2024. Adjudicação\_Empreitada\_CRO\_Fase\_2

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

### Factos e fundamentos legais:

No seguimento da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 30 /10/2024, procedeu-se à abertura do Concurso Público de Empreitada n.º 01/24 para a Empreitada de Construção do CRO - Centro de Recolha Oficial de Animais, em Cuba - Fase 2.

O concurso decorreu os seus termos, tendo sido apresentada e admitida 1 proposta, conforme consta do Relatório Preliminar que se junta (Doc\_1\_Projeto\_Decisao).

Nos termos do art.º 125.º do CCP, não houve lugar à audiência prévia, por apresentação de uma única proposta.

Procedeu-se à elaboração do Relatório Final, que se junta (Doc\_2\_Relatorio\_Final), no âmbito do qual é proposta a adjudicação do presente procedimento ao concorrente único, que é a H. Teixeira & Companhia, Lda., pelo preço de € 241.328,20 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 14.479,69 € (catorze mil quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), o que perfaz o valor global de € 255.807,89 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sete euros e oitenta e nove cêntimos).

De harmonia com o disposto no n.º 3 do art.º 148.º do CCP “O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar”, que é a Câmara Municipal, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, conforme determina o n.º 4 do mesmo artigo.

Ao órgão competente para a decisão de contratar incumbe o dever de proceder à adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas (vide n.º 1 do art.º 76.º do CCP).

Nos termos estatuídos no art.º 77.º do CCP:

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente (n.º 1);
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos e prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor (n.º 2).

As notificações referidas são acompanhadas do Relatório Final (n.º 3).

Em simultâneo com a decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP.



Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conforme determina o n.º 1 do 100.º do CCP, dispondo este do prazo de 5 dias úteis para se pronunciar sobre a mesma, sob pena de, não o fazendo naquele prazo, se considere aceite, conforme estabelece o art.º 101.º do CCP.

Além de outros elementos que fazem parte integrante do contrato, dele deve constar a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa, conforme determina a alínea h) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

Por seu turno, o no n.º 1 do art.º 290º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **Resolução:**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Aprovar a proposta constante do Relatório Final e adjudicar o presente procedimento à H. Teixeira & Companhia, Lda., pelo preço de € 241.328,20 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 14.479,69 € (catorze mil quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), o que perfaz o valor global de € 255.807,89 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sete euros e oitenta e nove cêntimos);
2. Notificar a adjudicatária para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 15.1 do Programa do Procedimento e prestar a caução de 5% do valor contratual, no prazo máximo de 10 dias, no montante de € 12.066,41 (doze mil e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), de harmonia com o estipulado no n.º 20 do Programa do Procedimento;
3. Aprovar a minuta do contrato (Doc\_3\_Minuta\_Contrato), que se anexa e notifica-la à adjudicatária para que sobre ela se pronuncie, no prazo de 5 dias úteis e designar o gestor do contrato.

<b>Processo 4517/2024. RCD_Auto_Noticia_contra-ordenação</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

Proponho que se notifique o munícipe para no prazo de 5 dias proceder à remoção total do entulho.



## Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou instaurar o processo de contraordenação atendendo a que foi violado o normativo constante no n.º 1 do art.º 86 do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Da mesma forma deliberou aplicar o Normativo Sancionatório constante no n.º 1 da alínea n) do art.º 98 do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro;

Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade notificar o munícipe para no prazo de 5 dias proceder à remoção total do entulho.

### Processo 4655/2024. Apoio social. Reporte da situação de dívida dos Beneficiários de Cartão Social

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

## Factos e fundamentos legais:

Na sequência da informação que vinha a ser prestada no ano transato, pelo Serviço de Ação Social e Saúde, no que se refere à situação de dívida ao Município por parte dos beneficiários de Apoios Sociais Diversos - Cartão Social, vem o SASS atualizar esta informação, conforme o previsto no n.º 4, do Art.º 3.º do Regulamento Cuba + Social, designadamente que os beneficiários dos apoios sociais “*Não sejam devedores de qualquer quantia ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento de dívida em prestações que esteja a ser cumprido*”.

Cumpre-nos lembrar que, por articulação entre o SASS e a Subunidade Administrativa, esta análise é feita no final de cada mês, sendo condição de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social para o mês seguinte. Sublinha-se ainda que o SASS, consciente das dificuldades económicas e dos diversos desafios que as famílias enfrentam, mantém sobre esta matéria uma postura de constante suporte e apoio, não descurando o estímulo ao cumprimento das responsabilidades por parte dos beneficiários.

De acordo com o que sobre esta matéria ficou previamente definido, que o SASS deveria mensalmente informar sobre o seguinte:

- 1º Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos agregados familiares beneficiários que têm apoio ao arrendamento
- 2.º - Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos agregados familiares que viram aprovados acordos de pagamento;
- 3.º - Análise, por amostragem aleatória mensal, da não existência de dívida ao município por parte de 10 (dez) dos 119 agregados familiares beneficiários.



Não tendo sido possível efetuar essa análise anteriormente, apresenta-se agora a análise da situação de 40 agregados familiares, no que se refere a dívidas ao município, de acordo com informação técnica em anexo.

### Resolução:

A Câmara tomou conhecimento da informação apresentada, relativamente à situação de dívida ao Município dos agregados familiares beneficiários dos apoios sociais diversos – cartão social, conforme informação técnica em anexo.

<b>Processo 4564/2024. Informação_Direito_Preferência_sobre_Imóveis_Não_Exercido</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### Factos e fundamentos legais:

Relação de pedidos de certificação de exercício do direito de não preferência relativamente a prédios urbanos e rústicos, para conhecimento e ratificação dos despachos do Sr. Presidente.

- Prédio urbano, sito na Rua do Paço, nº.13, freguesia e concelho de Cuba e inscrito na matriz sob o artigo urbano 3383(Anúncio 1020/2024 Casa Pronta), datado de 03-01-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Formosa, nº 89, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3443 ,( Anúncio 1481/2024 Casa Pronta) datado de 04-01-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Dr. José Ernesto de Oliveira, nº. 20, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 3340 ,inscrito na matriz sob o artigo 2585 ,( Anúncio 3138/2024 Casa Pronta) datado de 08-01-2024;
- Prédio urbano sito na Travessa da Fé, lote 3 freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 395 ,datado de 12-01-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Formosa, nº. 89, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3443 ,( Anúncio 6537/2024 Casa Pronta) datado de 16-01-2024;
- Prédio urbano sito na Rua das Parreiras, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 109 ,inscrito na matriz sob o artigo 281 ,( Anúncio 8228 /2024 Casa Pronta) datado de 19-01-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Lagoa, nº 31, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1142, inscrito na matriz sob o artigo 594 ,(Anúncio 10788 /2024 Casa Pronta) datado de 25-01-2024;
- Prédio urbano sito na Herdade do Gizo – Estrada Nacional 258-1-A, freguesia de Cuba, concelho de Cuba , inscrito na matriz sob o artigo 3867 – Fração A ,(Anúncio 12244/2024 Casa Pronta) datado de 29-01-2024;



- Prédio urbano sito na Rua de Santo António, nº. 1, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 660 ,(Anúncio 13293/2024 Casa Pronta) datado de 31-01-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Carmo, nº. 71, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 2627 ,inscrito na matriz sob o artigo 3442,(Anúncio 24210/2024 Casa Pronta) datado de 23-02-2024;
- Prédio urbano sito na Rua João de Deus, nº. 40, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1174 ,inscrito na matriz sob o artigo 786 ,(Anúncio 26335 /2024 Casa Pronta) datado de 27-02-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Visconde da Esperança, nº 51-A, freguesia de Cuba, concelho de Cuba ,inscrito na matriz sob o artigo 4031 datado de 11-03-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Fé, nº. 72, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 443 ,(Anúncio 34507/2024 Casa Pronta) datado de 13-03-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Formosa, nº. 98, freguesia de Cuba, concelho de Cuba ,inscrito na matriz sob o artigo 2338 ,(Anúncio 34448/2024 Casa Pronta) datado de 13-03-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Liberdade, lote nº. 2, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba ,inscrito na matriz sob o artigo 753 , datado de 09-04-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Ulmo, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 150 ,(Anúncio 51268/2024 Casa Pronta) datado de 15-04-2024 ;
- Prédio urbano sito na Rua do Bairro Novo da Bica, nº. 21, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 133 ,inscrito na matriz sob o artigo 3833 , (Anúncio 53869/2024 Casa Pronta) datado de 19-04-2024;
- Prédio urbano sito na Herdade do Gizo, Estrada Nacional 258-1, nº 29, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 499 ,inscrito na matriz sob o artigo 3667 ,(Anúncio 56909/2024 Casa Pronta) datado de 26-04-2024;
- Prédio urbano sito na Rua de São João , nº. 16, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1196 ,inscrito na matriz sob o artigo 796 ,(Anúncio 55968 /2024 Casa Pronta) datado de 24-04-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Touril, nº. 12, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 3972 ,inscrito na matriz sob o artigo 662 ,(Anúncio 58875/2024 Casa Pronta) datado de 02-05-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Fé, nº. 14, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 595 ,inscrito na matriz sob o artigo 52,(Anúncio 64396 /2024 Casa Pronta) datado de 13-05-2024;



- Prédio urbano sito na Rua Dr. Egas Moniz, nº. 4, freguesia de Cuba, concelho de Cuba , inscrito na matriz sob o artigo 3832 ,(Anúncio 66160/2024 Casa Pronta) datado de 15-05-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Bento Jesus Caraça, nº 51, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 745 ,inscrito na matriz sob o artigo 735 ,(Anúncio 69020/2024 Casa Pronta) datado de 21-05-2024;
- Prédio urbano sito na Rua 1º de Maio, nº. 20, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba , descrito na Conservatória sob o nº. 86, inscrito na matriz sob o artigo 615,(Anúncio 71015 /2024 Casa Pronta) datado de 23-05-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Nova, nº. 14, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 546 ,(Anúncio 75620/2024 Casa Pronta) datado de 03-06-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Nova , freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 516 ,(Anúncio 75614/2024 Casa Pronta) datado de 03-06-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Dr. Covas Lima, nº. 2, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3695 ,(Anúncio 79001/2024 Casa Pronta) datado de 07-06-2024;
- Prédio urbano sito na Praça da República, nº. 7 e Rua da República nºs 2 e 4, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 1668 ,(Anúncio 75144/2024 Casa Pronta) datado de 03-06-2024;
- Prédio urbano sito na Rua João Vaz, nº. 41, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 818 ,(Anúncio 82466/2024 Casa Pronta) datado de 17-06-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Dr. João Almeida Tojeiro, nº. 38 A 1º andar, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3725 fração B ,(Anúncio 84650/2024 Casa Pronta) datado de 19-06-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Lama, nº 15, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 292 ,(Anúncio 86789/2024 Casa Pronta) datado de 25-06-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1º Dezembro, nº 6, freguesia de Cuba, concelho de Cuba ,inscrito na matriz sob o artigo 371 ,(Anúncio 93757 /2024 Casa Pronta) datado de 08-07-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Serpa Pinto, nº. 17, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3624 , datado de 04-07-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Bairro Novo da Bica, nº. 17, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 4157 ,(Anúncio 94351/2024 Casa Pronta) datado de 09-07-2024;



- Prédio urbano sito na Rua da Mouraria, nº. 4, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 275, inscrito na matriz sob o artigo 2330 ,(Anúncio 95198 /2024 Casa Pronta) datado de 10-07-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Esperança, nº 19, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 615 ,inscrito na matriz sob o artigo 267 , (Anúncio 98748/2024 Casa Pronta) datado de 16-07-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Palmeira, nº. 5 e 7, freguesia de Cuba, concelho de Cuba , inscrito na matriz sob o artigo 4241 ,(Anúncio 107349/2024 Casa Pronta) datado de 31-07-2024;
- Prédio urbano sito na Rua das Freiras, nº. 10, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 2750 ,inscrito na matriz sob o artigo 3798 ,(Anúncio 111171/2024 Casa Pronta) datado de 07-08-2024;
- Prédio urbano sito na Travessa do Ulmo, nº. 4, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, ,inscrito na matriz sob o artigo 426,(Anúncio 111079/2024 Casa Pronta) datado de 07-08-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Carmo, nº 61 freguesia de Cuba, concelho de Cuba ,inscrito na matriz sob o artigo 2607 ,(Anúncio 112894/2024 Casa Pronta) datado de 09-08-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Carmo, nº 7, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 3387,inscrito na matriz sob o artigo 4234 ,(Anúncio 116127/2024 Casa Pronta) datado de 19-08-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Serpa Pinto, nº 17, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 895 ,inscrito na matriz sob o artigo 3624 ,(Anúncio 121535/2024 Casa Pronta) datado de 29-08-2024;
- Prédio urbano sito na Rua de Évora, nº 5, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1521 ,inscrito na matriz sob o artigo 869 ,(Anúncio 131280/2024 Casa Pronta) datado de 16-09-2024;
- Prédio urbano sito na Rua de Beja, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 18451 ,inscrito na matriz sob o artigo 466 ,(Anúncio 132630/2024 Casa Pronta) datado de 18-09-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Álvaro de Castelões, nº 54, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 1781 ,(Anúncio 132477/2024 Casa Pronta) datado de 18-09-2024;
- Prédio urbano sito na Herdade do Gizo,Estrada Nacional 258-1, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3867 ,(Anúncio 137137/2024 Casa Pronta) datado de 25-09-2024;



- Prédio urbano sito na Rua das Parreiras, nºs 12 e 14, Albergaria dos Fusos, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1138 (Anúncio 139001 /2024 Casa Pronta) datado de 30-09-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Paço, nº 13 e Rua da Amoreira, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 840 ,inscrito na matriz sob o artigo 3383 ,(Anúncio 140588/2024 Casa Pronta) datado de 02-10-2024;
- Prédio urbano sito em Águas de Lebre de Baixo, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 804 ,inscrito na matriz sob o artigo 849 ,(Anúncio 140434/2024 Casa Pronta) datado de 02-10-2024;
- Prédio urbano sito em Águas de Lebre de Baixo, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 804,inscrito na matriz sob o artigo 849 ,(Anúncio 140373/2024 Casa Pronta) datado de 02-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua Alferes Abreu Abrantes, nº 9, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 647 ,(Anúncio 140752/2024 Casa Pronta) datado de 02-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Alto da Bica, nº 8 A, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 3382 ,inscrito na matriz sob o artigo 2533 ,(Anúncio 144316/2024 Casa Pronta) datado de 08-10-2024;
- Prédio urbano sito em Cuba, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 234 ,(Anúncio 144962/2024 Casa Pronta) datado de 09-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, nº 13A, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 546 ,(Anúncio 161489/2024 Casa Pronta) datado de 22-10-2024;
- Prédio urbano sito no Beco da Tapadinha, nº 1, lugar de Albergaria dos Fusos, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 520 ,(Anúncio 163436/2024 Casa Pronta) datado de 24-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua de Santo António, nº 23, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1521 ,inscrito na matriz sob o artigo 851 , (Anúncio 165658/2024 Casa Pronta) datado de 29-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Penedo, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 3302 ,inscrito na matriz sob o artigo 678 ,(Anúncio 166666/2024 Casa Pronta) datado de 30-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua de Beja, nº 9, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 3306,inscrito na matriz sob o artigo 676 ,(Anúncio 166658/2024 Casa Pronta) datado de 30-10-2024;



- Prédio urbano sito na Rua Nova do Castelo, nº 19, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 739 ,inscrito na matriz sob o artigo 368 ,(Anúncio 166038/2024 Casa Pronta) datado de 29-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua de Beja, nº 8 , freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 2155 ,inscrito na matriz sob o artigo 3044 ,(Anúncio 166669 /2024 Casa Pronta) datado de 30-10-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Senhor da Ladeira, nº 16, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 498 ,inscrito na matriz sob o artigo 224 , (Anúncio 175158/2024 Casa Pronta) datado de 13-11-2024;
- Prédio urbano sito na Rua da Fé, nº 19, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 621 ,inscrito na matriz sob o artigo 289 ,(Anúncio 182790 /2024 Casa Pronta) datado de 25-11-2024;
- Prédio urbano sito na Rua do Outeiro, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1448 ,inscrito na matriz sob o artigo 341 ,(Anúncio 186819/2024 Casa Pronta) datado de 29-11-2024;
- Prédio urbano sito na Urbanização Colina do Sol, lote 8 , freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº 2582 ,inscrito na matriz sob o artigo 3800 , (Anúncio 194648/2024 Casa Pronta) datado de 11-12-2024;
- Prédio urbano sito na Estrada dos Celeiros, freguesia de Cuba, concelho de Cuba, inscrito na matriz sob o artigo 3247 ,(Anúncio 195727/2024 Casa Pronta) datado de 12-12-2024.

### Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

<b>Processo 4528/2024. Informação_apoios_económicos_diversos_atribuídos_01.08 a 30.11</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### Factos e fundamentos legais:

Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”.

### Resolução:



A Câmara tomou conhecimento que o serviço de atendimento e Acompanhamento Social do Município de Cuba prestou de acordo com a orientação da Sr.<sup>a</sup> Vereadora, entre 01/08 /2024 e 30/11/2024, 13 apoios eventuais, no valor total de 1 160,88€.

<b>Processo 4683/2024.</b>	
<b>Ratificação_Despacho_prorrogação_prazo_entrega_propostas_empréstimo</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

#### Factos e fundamentos legais:

1.º - Proposta de contratação de Empréstimo de longo prazo, pelo período de 20 anos, pelo montante de 1.750.000,00€ para fazer face aos encargos com a reparação de caminhos municipais e arruamentos em diversas localidades do concelho;

1.1.º – Prorrogação de prazo limite para entrega de propostas.

#### Resolução:

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara proferido ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que prorrogou até 17 de dezembro, o prazo limite para apresentação de propostas no âmbito do procedimento concursal do empréstimo de Medio/Longo prazo no valor de 1.750.000€, para fazer face aos encargos com reabilitação de caminhos e arruamentos municipais, pelas razões que foram apresentadas formalmente.

<b>Processo 4680/2024. Empréstimo_Caminhos_Municipais_Deliberação_Final</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

#### Factos e fundamentos legais:

1- Contratualização de Empréstimo de Longo Prazo – 20 anos no valor de 1.750.000,00€ para fazer face aos Encargos do Município de Cuba no Projeto do de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em diversos locais do concelho de Cuba;

1.1 – Necessidade de deliberação final por parte da Câmara Municipal;

1.2 – Necessidade de remessa do assunto para deliberação por parte da Assembleia Municipal, na sua sessão de dezembro de 2024; 1.3 – Contrato sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.

#### Resolução:

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou:



1.º - Tomar conhecimento de que, por se tratar de empréstimo para fazer face à totalidade dos encargos com reabilitação de caminhos municipais e arruamentos, matérias para as quais não existe qualquer tipo de apoio do poder central, e nem dos fundos comunitários, não é aplicável a alínea a) do n.º 5.º do citado art.º 52.º da LFL, pelo que o mesmo conta para efeitos da dívida total do Município;

2.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, aprovar a contratação do empréstimo no valor de 1750.000,00€ para fazer face aos encargos do Município de Cuba com a execução do projeto de reabilitação de caminhos municipais e arruamentos em diversas localidades do concelho de Cuba, à entidade bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Anterior – CRL e remeter o processo para o órgão deliberativo para apreciação e votação, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei invocada no início do atual ponto.

3.º - Registrar que, em caso de aprovação do empréstimo por parte da Assembleia Municipal, o mesmo deve ser remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, sendo o visto expresso ou tácito condição de eficácia do contrato de empréstimo, não sendo aqui aplicável a norma inserta no art.º 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho que alterou o art.º 48.º da LOPTC, mas apenas nas situações previstas nas alíneas b) e c) do art.º 46.º do mesmo diploma, permanecendo portanto inalterável a alínea a) do mesmo artigo, que enuncia os atos e contratos dos quais resulte o aumento da dívida pública fundada;

4.º - Registrar que os serviços na organização e compilação do processo a submeter a visto prévio deverão levar-se em linha de conta as regras insertas no art.º 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, e desde 2020 com a desmaterialização dos processos a submeter a visto toda a gestão e envio do procedimento deverá ser feito em obediência à Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas.

#### **D) Período de intervenção e esclarecimento ao público**

Esteve presente o Município Luís Gil. Reportou uma situação decorrente de abusos por parte de alguns munícipes que vão passear os cães os quais fazem as necessidades nos espaços verdes da vila, no caso em concreto nas proximidades do seu estabelecimento de restauração e bebidas. Questionou de que forma a Câmara pode intervir para resolver a situação.

O Sr. Presidente informou que a situação irá ser avaliada, para perceber de quem será a responsabilidade, se da fiscalização municipal se da autoridade policial, no caso concreto a GNR, e irá determinar aos serviços que diligenciem no sentido de apurar as competências para atuarmos em conformidade, tentando apanhar os prevaricadores em flagrante.



### **Aprovação da ata:**

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:20 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

### **DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

